PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 21 91/09

MENSAGEM Nº 075/09 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder o uso de imóvel pertencente à municipalidade e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder o uso de imóvel pertencente à municipalidade e dá outras providências.

Trata-se de imóvel público edificado sob os lotes 274-A e parte do lote 274-E da quadra única, da Planta Geral de Dracena.

Esclarecemos a Vossa Excelência e n. Vereadores que referido imóvel foi objeto de concessão de uso à Empresa Poder Fruit Agro Indústria Comercial Ltda., através da Lei nº 3.190, de 23.01.04, a qual pleiteamos no presente Projeto, a revogação.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 18/SET/2009 15:15 00005693

CM - 109

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2191/09

PROJETO DE LEI Nº 071 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder o uso de imóvel pertencente à municipalidade e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, autorizado a conceder o direito de uso gratuito sobre o seguinte imóvel público municipal:

" Imóvel público edificado sob os lotes nº 274-A e parte do lote nº 274-E da quadra única da Planta Geral de Dracena, cadastrado sob o nº 00439910, cuja área é de 5.311,00 m2, com área de construção de 1.100 m2.

Parágrafo único – em se tratando de concessão de uso do imóvel, será pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 2º – A concessão de uso referida no artigo anterior destina-se à instalação e desenvolvimento de atividade industrial e/ou comercial no local.

§1º – A concessão de uso referida nesta Lei será realizada à empresa vencedora da licitação aberta para essa finalidade na modalidade Concorrência.

§2º – A licitação de que trata este Artigo será do tipo maior oferta assim considerada vencedora a empresa que oferecer o maior número de empregos na licitação.

§3º – A fachada deverá ser preservada, não podendo sofrer qualquer tipo de modificação.

Artigo 3º – O beneficiário da concessão de uso do imóvel deverá:

I – iniciar as atividades industriais e/ou comerciais no local no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente;

II – manter ininterruptamente o desenvolvimento de suas atividades no local;

III – não alienar ou dar em garantia o imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único – os prazos mencionados no inciso I correrão a partir da liberação do imóvel ao beneficiário.

Artigo 4º – A concessão de uso far-se-á mediante Termo onde constarão as obrigações do beneficiário.

Artigo 5º - A empresa beneficiária da concessão ficará responsável pelas benfeitorias necessárias e úteis que surgirem no decorrer da concessão, não havendo direito de retenção do imóvel ou indenização pela concedente da despesa suportada.

Parágrafo Único – As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas, desde que não cause dano ao imóvel, pois, assim ocorrendo, deverão permanecer para a concedente, sem qualquer despesa.

FL. Nº 04
PROC. Nº 241/09

PROJETO DE LEI Nº 075 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Fls. 02

Artigo 6º – O não cumprimento dos prazos previstos no inciso I do Artigo 3º ou qualquer outro encargo previsto nesta Lei, implicará na rescisão automática da concessão de uso, com imediata reversão da área ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias porventura nela existentes, sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento, sob qualquer pretexto ou alegação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.190, de 23.01.2004.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal